



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.010, de 01 de março de 2012.

Dispõe Sobre Autorização Para Concessão de Subvenção Social ao Hospital São Lucas de Itabirinha, Estabelece Critérios Para Exigir Prestação de Contas, e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual para o Hospital São Lucas de Itabirinha, inscrito no CNPJ sob nº 21.083.795/0001-19, para ser empregada em despesas de pessoal e respectivos encargos sociais, material permanente e de consumo e outras, referente às finalidades estatutárias da entidade, observando-se os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Município de Itabirinha autorizado a celebrar convênio com o Hospital São Lucas de Itabirinha, cujo termo deverá conter as regras de transferência, recebimento dos recursos, além da obrigação de prestar contas, nos termos da legislação municipal.

Art. 3º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento vigente, até o limite das transferências autorizadas no art. 1º, utilizando, para este fim, a seguinte rubrica:

02 – Prefeitura

07 – Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0403.2,054 – Custeio de Convênio com o Hospital São Lucas de Itabirinha

3350410000 – Contribuições

Parágrafo único. Os créditos suplementares abertos no *caput* terão como fonte de recursos a anulação total ou parcial de dotações existentes no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha - MG, 01 de março de 2012.

AURÉLIO CÉZAR DONÁDIA FERREIRA
Prefeito